

TUISKON BEJARANO HAAB

O ESTABELECIMENTO DA FILIAÇÃO
NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
E DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO.

Dissertação apresentada como requisito para
a obtenção do grau de Mestre pelo Programa
de Pós-Graduação da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

PORTO ALEGRE

2016

Ficha Catalográfica

H111e HAAB, Tuiskon Bejarano

O estabelecimento da Filiação na Reprodução Humana Assistida à luz dos Direitos Fundamentais e do Direito Civil Brasileiro / Tuiskon Bejarano HAAB . – 2016.

125 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

1. Reprodução Humana Assistida. 2. Filiação. 3. Fundamentos Constitucionais. 4. Fundamentos Legais. I. Molinaro, Carlos Alberto. II. Título.

RESUMO

O presente trabalho visa estudar o estabelecimento das relações filiais decorrentes da reprodução humana assistida. Para tanto, aborda-se, inicialmente, a questão reprodutiva humana enquanto circunstância social, sob o prisma da evolução dos círculos sociais. Tal análise permite a descoberta das regras sociais aplicáveis à procriação artificial e à filiação dela resultante. Ato seguinte, passa-se ao estudo do desenvolvimento da autodeterminação reprodutiva e o seu reflexo sobre o uso da reprodução humana assistida no âmbito internacional e nacional. No cenário brasileiro, discorre-se sobre as possibilidades e limitações legais dessa autodeterminação, em especial no contexto constitucional, ponderando sobre os seus efeitos na relação filial surgida pela reprodução assistida. Por fim, examina-se o instituto da filiação na conjuntura civilista legal e doutrinária brasileira, apontando-se quais e como os fundamentos e pressupostos deste instituto podem ser utilizados para a determinação da filiação na reprodução artificial. Encerra-se o trabalho com propostas de fixação de relações paterno-materno-filial em diversas hipóteses de procriação artificial.

Palavras-Chave: Reprodução humana assistida. Filiação. Fundamentos Constitucionais. Fundamentos Legais.

ABSTRACT

The current work aims to study the establishment of the filial filial relationships arising from assisted human reproduction. To this end, the human reproductive issue is initially approached as a social circumstance, in light of the evolution of social circles. This analysis will allow the discovery of social rules applicable to artificial procreation and the resulting filiation. Next step, we move onto the study of reproductive self-determination development and its impact on the use of assisted human reproduction at the international and national levels. In the Brazilian scenario, it discusses the legal constraints and possibilities of such self-determination, especially in the constitutional context, pondering about its effects on the filial relationship stemmed from assisted reproduction. At last, we look into the filiation institution in the Brazilian legal system scenario, pointing out which of and how this institution's fundamentals and assumptions can be used for determining the filiation in the artificial reproduction. We conclude it with proposals of establishing parent-child relationships in several hypotheses of artificial procreation.

Keywords: Assisted Human Reproduction. Filiation. Constitucional Fundamentals. Legal Fundamentals.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A EVOLUÇÃO DOS CÍRCULOS SOCIAIS E A REPRODUÇÃO HUMANA.....	13
2.1	Introdução.....	13
2.2	As Leis evolutivas sociais.....	13
2.3	Os princípios evolutivos dos círculos sociais.....	14
2.4	Os processos sociais de adaptação: o direito.....	16
2.5	O direito indutivo científico.....	17
2.5.1	As três fases do pensamento.....	17
2.5.2	Os três processos de elaboração do direito.....	19
2.5.3	A interpretação científica do direito e a reprodução humana.....	21
2.6	O direito científico, a psicologia e a sociologia.....	21
2.6.1	Os fatos psicojurídicos.....	22
2.6.2	A finalidade das regras legais.....	23
2.7	O revelar das regras pelo direito-ciência e a reprodução artificial	24
2.8	Conceitos de fertilidade, infertilidade e esterilidade humana.....	25
2.9	A reprodução humana assistida e suas técnicas.....	28
2.10	Determinantes da reprodução humana.....	31
2.10.1	Determinantes econômicos.....	32
2.10.2	Determinantes biológicos, psicoanalíticos e sociais.....	34
2.10.2.1	Determinantes biológicos.....	34
2.10.2.2	Determinantes psicoanalíticos.....	34
2.10.2.3	Determinantes socioculturais.....	36
2.10.3	A medicalização da reprodução humana e o desejo por filhos.....	39
2.11	Conclusão textual do articulado.....	41
3	DIREITOS REPRODUTIVOS, PLANEJAMENTO FAMILIAR E A REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.....	44
3.1	Introdução.....	44
3.2	Direitos Reprodutivos: uma motivação.....	44

3.3	Direitos Reprodutivos como direitos humanos.....	45
3.4	Direito Reprodutivos e a reprodução humana assistida.....	52
3.5	Direitos Reprodutivos no Brasil e o planejamento familiar.....	56
3.6	O planejamento familiar e seus limites constitucionais.....	60
3.6.1	Planejamento Familiar.....	60
3.6.2	Dignidade da pessoa humana.....	62
3.6.3	Paternidade Responsável.....	67
3.6.4	Melhor interesse da criança.....	69
3.7	Conclusão textual do articulado.....	72
4	A FILIAÇÃO NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.....	74
4.1	Introdução.....	74
4.2	Conceito de filiação.....	75
4.3	A evolução da filiação e da família.....	76
4.4	A filiação no Código civil de 2002.....	79
4.4.1	A igualdade entre filhos e a classificação da filiação.....	79
4.4.2	A presunção de paternidade e a certeza da maternidade.....	81
4.5	As verdades jurídica, biológica e afetiva.....	83
4.6	Pressupostos da filiação na reprodução assistida.....	87
4.6.1	A vontade.....	87
4.6.2	O risco.....	92
4.7	A filiação na reprodução artificial homóloga e heteróloga.....	93
4.7.1	A reprodução homóloga.....	94
4.7.2	A reprodução heteróloga.....	97
4.7.2.1	Casais Heterossexuais.....	97
4.7.2.2	Gestação por substituição.....	100
4.7.2.3	Filiação Homoafetiva.....	104
4.7.2.4	Filiação Monoparental.....	105
4.8	Conclusão textual do articulado.....	108
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS ALCANÇADAS PELO ESTUDO.....	110
	REFERÊNCIAS.....	115

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, observa-se que o desenvolvimento biotecnológico na medicina proporciona avanços notáveis no que diz com as técnicas de reprodução humana, aproximando-se até da manufatura de pessoas geneticamente planejadas, como antes imaginado por Huxley¹.

Esta conjuntura permite afirmar que, através dos métodos existentes na medicina reprodutiva, é possível a superação da quase totalidade dos obstáculos relacionados a infertilidade ou esterilidade. Com isso, as esperanças e sonhos de realizar o projeto parental, não apenas de casais inférteis ou estéreis, mas também de casais homoafetivos e pessoas sós, se renovaram e se fortaleceram, perspectiva que contribuiu para a rápida popularização das técnicas de reprodução humana assistida.

Entretanto, paralelo a isso e com a mesma velocidade, surgiram indagações de natureza ética, moral e, principalmente, jurídica sobre o emprego de tais artifícios. Isto ocorreu em razão das transformações que a reprodução humana artificial provocou em alguns dos conceitos mais caros ou tradicionais da comunidade internacional, que se viu muitas vezes atônita e despreparada para absorver tão profundas mudanças. Tais questionamentos versaram principalmente sobre a possibilidade do uso da reprodução humana assistida e como lidar com seus efeitos, entre os quais a filiação resultante dessas técnicas reprodutivas².

Este cenário provocou reações variadas nos diversos países que a ele buscaram se ajustar. A prova disso está em estudo realizado sobre reprodução assistida pela Conferência de Direito Internacional Privado de Haia³, que abrangeu a União Europeia e mais 144 países. Nesse estudo, concluiu-se que a regulamentação das técnicas de reprodução assistida oscila bastante, variando, de acordo com o ambiente social e cultural, desde a proibição total (caso de Mônaco) até a inexistência de regras quanto seu uso. Nos Estados onde as técnicas são

¹HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Trad. Lino Vallandro e Vidal Serrano. São Paulo: Globo, 2003, p. 9 a 27.

²PETTERLE, Selma Rodrigues. **O Direito Fundamental à Identidade Genética na Constituição Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 40.

³*Hague Conference on Private International Law. General affairs and policy. Prel. Doc. n° 3C (the study). A study of legal parentage and the issues arising from international surrogacy arrangements*. Disponível em: <http://www.hcch.net/index_en.php?act=search.google&q=surrogacy>. Acesso em : 11 jun. 2014.

regradas, os principais aspectos levados em consideração foram os direitos e interesses da criança; a liberdade reprodutiva e as limitações a essa liberdade; o papel do Estado na regulamentação e, em alguns casos, os riscos de turismo reprodutivo e/ou a mercantilização de crianças e gametas.

A sociedade brasileira não ficou indiferente a esse contexto, ainda que de forma ligeiramente tênue. Com efeito, em que pese nos dias atuais a procriação artificial seja assunto tratado com certa naturalidade, não sendo incomum que se conheçam pessoas que a elas recorreram ou de casos concretos apresentados à doutrina e jurisprudência nacional, não há hoje, no arcabouço legal pátrio, regras que tratem especificamente do tema. Em especial em relação à filiação, ponto particularmente relevante devido aos seus efeitos para a prole, inexistente regulação satisfatória, ocorrendo zonas de indefinições importantes relativos à formação legal dos vínculos paterno-materno-filiais surgidos na reprodução assistida.

Nesse diapasão, a presente obra se propõe a determinar juridicamente as relações filiais decorrentes da reprodução humana assistida com o uso de recursos legais e doutrinários existentes no direito constitucional e civil brasileiro.

O primeiro capítulo inaugura a busca dessa meta, partindo da ideia de que a reprodução humana não é apenas o fato biológico restrito ao par, mas também uma circunstância que envolve toda a sociedade. Com isso, a procriação sofre a influência do ambiente social sobre as suas causas e resultados, entre os quais pode-se mencionar as relações filiais. Assim, justifica-se a abordagem da matéria pelo viés dos grupos sociais, analisando-se os arranjos que neles se sucedem, o papel do direito enquanto processo adaptativo nas transformações sociais, a necessidade de o direito-ciência descobrir as fórmulas de ajuste das organizações sociais contemporâneas e seu emprego na questão reprodutiva humana. Na sequência, são examinados os conceitos de fertilidade, infertilidade e esterilidade humana; as técnicas de reprodução artificial; os fatores determinantes da procriação humana e o tipo de preceito revelado pelo direito nesse âmbito.

Em prosseguimento, o segundo capítulo enfoca o surgimento de direitos ligados à procriação produzidos pela evolução social; o nexos desses direitos, conhecidos por direitos reprodutivos, com os direitos humanos; a justificativa dada pelos direitos reprodutivos para o uso das técnicas de reprodução artificial; a recepção desses direitos e seus limites pelo ordenamento constitucional e

infraconstitucional brasileiro e de que forma isso se reflete na filiação derivada da procriação artificial.

Por fim, o terceiro capítulo examina o conceito de filiação no direito civil nacional e o seu desenvolvimento ligado à evolução da família brasileira, o *status* atual da filiação na lei civil, as verdades definidoras das relações filiais e como estas interagem com a procriação artificial e os pressupostos parentais da filiação na reprodução assistida. No ato final, são avaliadas propostas para se definir a filiação nas situações consideradas mais comuns da reprodução assistida, a fim de se sugerir paradigmas aptos a solucionar situações potencialmente polêmicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS ALCANÇADAS PELO ESTUDO

Os grupos sociais, à semelhança do que ocorre no mundo orgânico e inorgânico, são regidos por leis naturais, que determinam a sua evolução, agindo tanto nos mais simples, como o par, como nos mais complexos, representados pelas nações.

As leis sociais evolutivas são concretizadas nos princípios da crescente dilatação e integração dos círculos sociais e da progressiva diminuição do *quantum* despótico, interdependentes e verificáveis cientificamente por meio da análise do desenvolvimento dos grupos humanos ao longo de sua história. Esses princípios atuam sobre o espaço social, entendido como o ambiente relacional dos círculos sociais, provocando o seu crescimento em termos civilizatórios. Tal crescimento, por sua vez, se dá por meio da transformação da energia inicial violenta em energia civil, sendo um dos vetores dessa mudança o progresso em conhecimento e tecnologia.

Nesses termos, a evolução dos círculos sociais gerará sucessivos arranjos de convivência entre os integrantes do círculo e também entre este e outros círculos sociais. Os arranjos, chamados de cristalizações, ocorrerão nos diversos aspectos da vida social, efetivando-se plenamente por meio dos ajustes proporcionados pelos processos sociais de adaptação. Entre os processos, encontra-se o direito, cujo papel é o de estabelecer as regras aplicáveis às organizações surgidas.

Contudo, para que cumpra tal tarefa cabalmente, o direito não poderá ser simplesmente intuitivo ou racional, pois cada uma dessas condições, seja por particularizar regras ou pela generalização abstrata da realidade, são insuficientes para se obter a fórmula que represente de modo efetivo os novos arranjos. Será necessário, assim, recorrer ao direito científico que, por meio da indução e experimentação, com o mesmo método das outras ciências, vai revelar a regra aplicável à organização vigente no grupo.

Tais conclusões aplicam-se aos mais diversos assuntos que afetam os grupos sociais, entre os quais pode-se incluir a questão dos avanços da técnica médica na reprodução humana. Nesse caso, tem-se uma inovação tecnológica, ou seja, um fato ligado ao desenvolvimento do conhecimento do grupo social, que vem alterar as relações do grupo quanto a um aspecto seu, que é a procriação do indivíduo. Esta

situação modifica o espaço social, produzindo uma nova visão ante a questão reprodutiva e, assim, outra cristalização quanto a esse tema.

Assim, criou-se o cenário ao qual o direito-ciência é chamado a atuar. Para tanto, ele se socorre de outras ciências que lhe fornecerão subsídios para interpretar a nova realidade. Estas ciências serão, especialmente, a psicologia, a sociologia e as conexões com outros ramos do conhecimento, como a economia. Destarte, passou-se a estudar a reprodução humana segundo seus determinantes psicológicos, sociais e econômicos.

O fruto dessa análise sugere que a reprodução humana é influenciada, preponderantemente, por fatores que vão desde o delineamento dos círculos sociais por motivos econômicos até o incentivo à procriação pela reprodução artificial, incluindo-se, nesse conjunto, as predisposições genéticas para a reprodução, a descrição do perfil psicoanalítico humano na maternidade, as imposições sociais sobre o comportamento reprodutivo do indivíduo, a questão da infertilidade/esterilidade humana e as transformações socioculturais ocorridas na família e na sociedade.

Apesar desses motivos, quando considerados isoladamente em situações bem caracterizadas, serem os principais catalisadores da reprodução humana, não se pode afirmar, com rigor científico, que eles são, *de per se*, motivos absolutos da procriação. Isto porque não há como indicar qualquer um deles exclusivamente como a principal explicação para o desejo por filhos. Tal quadro, somado à necessidade de proteção do indivíduo contra agressivas práticas mercadológicas voltadas à reprodução artificial, resultam na necessidade de o direito revelar regras que permitam as escolhas reprodutivas livres e conscientes por parte do indivíduo e dos grupos sociais. Para se garantir essa liberdade, o ambiente de escolha deve também possibilitar o acesso aos meios que facultem a execução de tais escolhas.

Nesse contexto, por ser um tratamento à infertilidade/esterilidade, a reprodução humana assistida estará sob a égide dessas regras, que se refletirão, igualmente, nos seus efeitos, como ocorre na filiação dela consequente.

O reconhecimento do direito à reprodução resultou da construção da liberdade de se autodeterminar nos aspectos reprodutivos. Esta construção, por paradoxal que possa parecer em primeira análise, teve como foco inicial, no âmbito dos movimentos feministas do século passado, justamente a busca da não reprodução.

Devido ao aprimoramento de seu conceito, os direitos reprodutivos acabaram por serem identificados como direitos humanos, tendo um aspecto negativo, consistente na possibilidade de a pessoa decidir livremente o número de filhos que deseja ter e o intervalo entre eles, e um aspecto positivo, entendido como o dever de assistência do Estado e da sociedade para a realização desse projeto. Isso sugere que, dentro da liberdade de procriar, há o direito ao acesso aos meios disponíveis na área reprodutiva pela ciência médica, bem como aos avanços que ela vier a propiciar, sendo, dessa forma, franqueado o uso às técnicas de reprodução humana assistida.

Os aspectos negativos e positivos dos direitos reprodutivos foram recepcionados pelo ordenamento jurídico pátrio no conjunto do direito fundamental ao planejamento familiar, expresso no art. 226 §7º da Constituição. Esta previsão constitucional foi regulamentada pela legislação infraconstitucional, restando estabelecidos deveres, tanto para o sistema de saúde estatal (SUS), como para a saúde privada, de auxiliarem o indivíduo na execução do seu projeto parental, fornecendo os meios à sua implementação quando necessários. Entre esses meios, entende-se estar incluída a procriação artificial.

Todavia, como o planejamento familiar tem limitada a sua eficácia, de modo a se harmonizar com outros direitos fundamentais, a reprodução artificial igualmente terá restrições a serem observadas, sendo que elas se reportam às mesmas aplicáveis ao planejamento familiar. Dessa forma, os limites à reprodução assistida serão ditados pela Dignidade da pessoa humana, pela paternidade responsável e pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

Em que pese as respostas definitivas para as situações trazidas pelo uso das técnicas de reprodução assistida só decorrerem do enfrentamento do caso concreto, não sendo possível obtê-las *a priori*, pode-se, contudo, inferir, a partir da leitura conjunta de tais direitos e princípios, alguns parâmetros que guiarão as discussões sobre o tema. Entre esses cita-se, devido à opção constitucional da prevalência do melhor interesse da criança gerada sobre os direitos reprodutivos dos envolvidos na procriação artificial, a exigência de se determinar a relação paterno-materno-filial ali produzida.

Desse modo, será necessário que o direito proveja os meios que permitam tal definição, ainda que as circunstâncias que se apresentam não tenham sido legis-

ladas. Tais meios poderão ser obtidos junto ao arcabouço existente na cultura jurídica nacional.

Ao se abordar o tema da filiação, foi observado que o seu entendimento acompanhou a evolução da família e da sociedade brasileiras, deixando de ser marcadamente segregacionista para ter um caráter igualitário, cujo principal traço é a equivalência de *status* dos filhos, independente da sua origem, sendo que estes compõe o centro relacional familiar.

Esta mudança de enfoque na filiação, somada aos avanços da tecnologia na área reprodutiva, demandaram a necessidade de descobrir novas formas de defini-las nas relações paterno-materno-filiais emergidas. Nesse cenário, os modelos revelados basearam-se nos pressupostos que fundamentavam tais relações, sendo estes as verdades jurídica, biológica e afetiva.

O estudo dos três pressupostos levou à conclusão de que todos, em situações específicas, poderiam ser utilizados para determinar a filiação na procriação artificial. Todavia, a verdade afetiva, pedra angular da filiação socioafetiva, tornou-se o principal mecanismo para o estabelecimento dessa relação filial, pois entendeu-se que seu fato gerador, a vontade voltada ao projeto parental, é o motivo iniciador mais importante para o desenrolar das ações que culminarão no nascimento da criança pela via reprodutiva artificial. É o querer da criança enquanto filho que vai atestar a paternidade ou maternidade da pessoa a buscou pela reprodução assistida.

Tais critérios de definição da filiação, somados à classificação da parentalidade disposta no Código Civil, é que irão estabelecer se a relação paterno-materno-filial será consanguínea ou civil, podendo, em certos casos, haver o acúmulo de dessas condições, não deixando, a princípio, qualquer hipótese de filiação sem ser definida.

Entretanto, seria imprudente afirmar que tal caminho poderá conduzir à resposta todas as situações possíveis de advir no campo da filiação decorrente da reprodução humana assistida. Como explicado no início deste trabalho, a evolução social irá demandar constante aperfeiçoamento dos arranjos sociais, para os quais os meios adaptativos, como o direito, irão concorrer revelando as regras de convivência compatíveis com o grupo social naquele momento. Isto pode significar que as fórmulas hoje efetivas não o serão no futuro. Porém, na contemporaneidade, os argumentos aqui esgrimidos visam, não só trazer maior conforto na difícil tarefa de

fixar a filiação na reprodução artificial, com todos os efeitos que daí resultam, mas também contribuir para a descoberta das normas a serem adotadas em eventuais e futuras legislações que enfrentarem ou confrontarem tão sensível tema.

REFERÊNCIAS

ADOLPHE, Jane. *The Principles and Canada's "Beyond Conjugalit*y" Report: The Move towards Abolition of State Marriage Laws, in: WILSON, Robin Fretwell (Ed.). **Reconceiving the Family. Critique on the American Law Institute's Principles of the Law of Family Dissolution**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARGYLE, Catrin E.; DAVIES, Melaine C.; HARPER, Joyce C. *Oocyte cryopreservation: where are we now? In: Human Reproduction Update*. Oxford Journals. Disponível em <<http://hmupd.oxfordjournals.org/content/early/2016/03/21/humupd.dmw007.full>>. Acesso em 05 mai. 2016.

BADALOTTI, Mariângela; PETRACCO, Álvaro; ARENT, Adriana Cristine. Bioética e reprodução assistida. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (coord.). **Grandes temas da atualidade: bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____; TELÖKEN, Cláudio. Bioética e Reprodução Assistida. **Revista AMRIGS**, Porto Alegre, 46 (3,4): 100-104, jul-dez, 2002.

BARBOZA, Heloísa Helena. **A filiação em face da inseminação artificial e da fertilização in vitro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

_____. **Direito à identidade genética**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/208.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. Direito à procriação e às técnicas de reprodução assistida. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (org.). **Grandes temas da atualidade: bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudo da sociologia do desvio**. trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEIER, Katharina. *Surrogate Motherhood: A Trust-Based Approach*. In: **The Journal of Medicine and Philosophy**. Oxford Journals. Disponível em: <<http://jmp.oxfordjournals.org/content/40/6/633.full>>. Acesso em: 05 mai. 2016.

BÍBLIA. Gênesis. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Dignidade humana como princípio normativo: os direitos fundamentais no debate bioético. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (org.). **Direitos fundamentais e biotecnologia**. São Paulo: Método, 2008.

BORLOT, Ana Maria Monteiro; TRINDADE, Zeidi Araújo. As tecnologias de reprodução assistida e as representações sociais de filho biológico. In: **Estudos de psicologia**, 2004, 9(1), 63-70. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/epsic/v9n1/22382.pdf>>. Acesso em: 26 Jul. 2015

BRASIL. Câmara dos Deputados - CD. Projetos de lei e outras proposições. **PL 121/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945510>>. Acesso em 13 out. 2016.

_____. CD. Projetos de lei e outras proposições. **PL 5730/2009**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=444088>>. Acesso em: 17 out. 2015.

_____. CD. Projetos de leis e outras proposições. **PL 4892/2012**. Autor: Eleuses Paiva. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564022>>. Acesso em: 26 jul. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Atos administrativos. **Provimento Nº52**, de 14/03/2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3109>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 jul. 2015.

_____. Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Enunciados Aprovados da I, III, IV e V Jornadas de Direito Civil**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil>>. Acesso em 20 mai. 2016.

_____. **lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. **lei nº 11.935, de 11 de maio de 2009**. Altera o art. 36-C da lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/lei/L11935.htm>. Acesso em: 26 jul. 2015.

_____. **lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm>. Acesso em: 26 jul. 2015.

_____. **lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9656.htm>. Acesso em: 26 jul. 2015.

_____. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **ANS define cobertura obrigatória para quatro novos procedimentos.** Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/a-ans/sala-de-noticias-ans/a-ans/996-ans-define-cobertura-obrigatoria-para-quatro-novos-procedimentos>>. Acesso em 17 out. 2015.

_____. MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 23, de 27 de maio de 2011. **DOU Nº 102**, de 30 de maio de 2011. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2954258/RDC_23_2011_COMP.pdf/ba335341-5993-4843-83dc-f23681690514>. Acesso em 03 nov. 2015.

_____. MS. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 3.149**, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149_28_12_2012.html>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. MS. Rede Integrada de Informações para a Saúde. **Indicadores demográficos.** Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqa05.htm>>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. MS. Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de atenção básica, nº 26** - Saúde sexual e saúde reprodutiva. Brasília – DF, 2013.

_____. MS. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos:** uma prioridade do governo. Brasília - DF, 2005.

_____. Portal Brasil. **Taxa de fecundidade caiu 18,6% em 10 anos no País.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/taxa-de-fecundidade-caiu-18-6-em-10-anos-no-pais>>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de lei do Senado nº 90, de 1999.** Autoria do Senador Lúcio Alcântara. Dispõe sobre a Reprodução Assistida. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1304>>. Acesso em 26 jul. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Informativo nº 0508.** Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

_____. STJ. **Recurso Especial nº 1281093/SP**, Julgado em 18/12/2012, Rel. Min. Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. STJ. **Recurso Especial nº 889.852-RS**, Julgado em 27/04/2010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. **ADPF 3510-0 DF.** Relator Ministro Ayres Britto. Brasília/DF. 35 mai. 2015. Voto do Ministro Ayres Britto na ADPF 3510-0. Dis-

ponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi3510relator.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

_____. STF. **Informativo nº 840**. Vínculo de filiação e reconhecimento de paternidade biológica. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=00017549&base=baseInformativo>>. Acesso em 13 out. 2016

_____. STF. **Recurso Extraordinário(RE) 363889/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 02/06/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=000183018&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 13 out. 2016.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. A monoparentalidade projetada e o direito do filho à biparentalidade. In: **Direitos Humano, Ética e Direitos Reprodutivos**. Denise Dora Dourado e Domingos Dresch da Silveira (org). Porto Alegre: Themis, 1998.

_____. **Direito, sexualidade e reprodução humana**: conquistas médicas e o debate bioético. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CASABONA, Carlos Maria Romeo. **El derecho e la bioética ante los limites de la vida humana**. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1994.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. **Resolução CFM nº 2.121 /2015**. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121_2015.pdf>. Acesso em 10 jul. 2016.

CHAN, C.C.W.; HO, P-C. *Infertility, assisted reproductions and rights*. In: **Best practice & research Clinical Obstetrics and Gynecology**, Vol.20, No.3, 2006, p. 370. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

CORNELL UNIVERSITY LAW SCHOOL. **Legal Information Institute**. 316 U.S. 535. *Skinner v. Oklahoma ex rel. Williamson (No. 782)*. Argued: May 6, 1942. Decided: June 1, 1942. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/316/535#writing-USSC_CR_0316_0535_ZO>. Acesso em 18 set. 2015.

CORRÊA, Marilena C. D. V. As novas tecnologias reprodutivas: Uma revolução a ser assimilada. **PHYSIS**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 7(1): 69-98,1997.

_____. **Novas tecnologias reprodutivas**: limites da biologia ou biologia sem limites. Rio de Janeiro: EdUERJ,2001.

CORRÊA, Sônia. Saúde reprodutiva, gênero e sexualidade: legitimação e novas interrogações. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sarah Hawker (orgs). **Questões da saúde reprodutiva**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

_____.; ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos-pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, ELza. (org). **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP,2003.

CORREIA, Isabel Matos. Famílias monoparentais - Uma família, um caso... **Re vista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar**, [S.l.], v. 18, n. 4, 9 jul. 2002, ISSN 2182-5173. Disponível em: <<http://rpmgf.pt/ojs/index.php/rpmgf/article/view/9884>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

CORREIA, Maria de Jesus. Sobre a maternidade. **Análise Psicológica** (1998). Lisboa, v. 16, n.3: 365-371. Set. 1998, p. 368/369. Disponível em: <http://www.scielo.o.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82311998000300002>. Acesso em: 03 Mai 2016.

COUTO, Michelle Cristine Assis. **Existe um direito de ter filhos?** 2007. 240 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. 2007.

DIAS, Maria Berenice. Filiação Homoafetiva. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____.; RHEINHEIMER, Thiele Lopes. **A reprodução assistida heteróloga nas nas uniões homoafetivas**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/a_reprodu%27%2E3o_assistida_heter%2F3loga_nas_uni%2F5es__homoafetivas_-_thiele.pdf>. Acesso em 11 jul. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. v 5: direito de família. 18ª ed aum. e atual. de acordo como novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

DORA, Denise Dourado. No fio da Navalha. In. **Direitos Humano, Ética e Direitos Reprodutivos**. Denise Dora Dourado e Domingos Dresch da Silveira (org). Porto Alegre: Themis, 1998.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida**: aborto, eutanásia e liberdades individuais. trad. Jefferson Luiz Camargo. rev. trad. Silvana Vieira. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

EUROPEAN SOCIETY OF HUMAN REPRODUCTION AND EMBRYOLOGY - ESHRE. Assisted Reproduction Technology glossary. Disponível em: <<https://www.eshre.eu/sitecore/content/Home/Guidelines%20and%20Legal/ART%20glossary>>. Acesso em 22 abr. 2016.

_____. *Social determinants of human reproduction*. In: **Human Reproduction**. Vol.16, No. 7 pp.1518-1526, 2001, p. 1523 a 1524. Disponível em: <<http://humrep.oxfordjournals.org/content/16/7/1518.full.pdf+html>>. Acesso em 06 mai. 2016.

EUROPEAN UNION (EU). European Convention on Human Rights, 1950. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-agenda/sites/digital-agenda/files/Convention_ENG.pdf>. Acesso em 16 set. 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade: relação biológica e afetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: Famílias**, vol 6, 7ª ed rev, ampl e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

FILHO, Milton Paulo de Carvalho. **Código Civil comentado: doutrina e juris prudência: lei nº 10.406, de 10.01.2002**, coor Cezar Peluso. 9ª ed rev e atual. Barueri: Manole, 2015.

FRANK, O. *The demography of fertility*. **Geneve Foundation for Medical Educational and Research**. Disponível em : <http://www.gfmer.ch/Books/Reproductive_health/The_demography_of_fertility_and_infertility.html>. Acesso em 22 abr. 2016.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. *General affairs and policy. Prel. Doc. nº 3C (the study)*. **A study of legal parentage and the issues arising from international surrogacy arrangements**. Disponível em: <http://www.hcch.net/index_en.php?act=search.google&q=surrogacy>. Acesso do em: 11 jun. 2014.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. trad Lino Vallandro e Vidal Serra no. São Paulo: Globo, 2003.

INTERNATIONAL FEDERATION OF OBSTETRICS AND GYNAECOLOGY (FIGO). **Recommendations on ethical issues in obstetrics and gynecology by FIGO - Committee for the ethical aspects of human reproduction and women's health. October 2012**. Disponível em: <<http://www.medbox.org/women-child-health/ethical-issues-in-obstetrics-and-gynaecology-by-the-figo-committee-for-the-study-of-ethical-aspects-of-human-reproduction-and-womans-health/preview?q=>>>. Acesso em: 18 Set 2015.

KOHLER, Hans-Peter; RODGERS, Joseph Lee; MILLER, Warren B.; SKYTTHE, Axel and CHRISTENSEN, Kaaren. *Bio-social determinants of fertility*. In: **International journal of andrology 29 (2006) 46–53. Journal compilation. 2005 Blackwell Publishing Ltd**. Disponível em: <<http://onlinelibrarywiley.com/doi/10.1111/j.1365-2605.2005.00606.x/pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1995.

_____. **Temas de direito de família**. São Paulo: Revista dos tribunais: 1994.

LEITE, George Salomão. Ensaio sobre Bioética constitucional. In: **Direitos fundamentais e biotecnologia**. SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (org). São Paulo: Método, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: famílias**. 4.ed.– São Paulo: Saraiva, 20 11.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: para além dos *numerus clausus*. **Revista brasileira de direito de família**, v. 3, n. 12, 20 02. Disponível em: <http://www.jfgontijo.adv.br/2008/artigos_pdf/Paulo_Luiz_Netto_Lobo/Entidades.pdf>. Acesso em: 04 Jun. 2016.

_____. Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade. In: **Família e Responsabilidade: teoria e prática do direito de família**. PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 20 10.

_____. AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). **Código Civil comentado**: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial – artigos 1.591 a 1.693, vol XVI. São Paulo: Atlas, 2003.

MADALENO, Rolf. Artigos. **A sacralização da presunção na investigação de paternidade**. Disponível em :<<http://www.rolfmadaleno.com.br/novosite/conteudo.php?id=30>>. Acesso em: 20 out. 2016

_____. Artigos. **Laços que ficam e paternidade alimentar**. Disponível em :<<http://www.rolfmadaleno.com.br/novosite/conteudo.php?id=998>>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. Artigos. **O filho do avô**. Disponível em : <<http://www.rolfmadaleno.com.br/novosite/conteudo.php?id=330>>. Acesso em: 09 out. 2016.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais - uma análise comparativa com os Direitos Reprodutivos. In: **Sur - Revista internacional de direitos humanos**, nº 8, ano 5, São Paulo, junho de 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004>. Acesso em: 11 set. 2015

MLODINOW, Leonard. **Subliminar**: como o inconsciente influencia as nossas vidas. trad. Cláudio Carina. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOAS, Luciane da Costa; CORREA, Marilena Cordeiro D. Villela. Filiação e tecnologias de reprodução assistida: entre medicina e direito. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312010000200014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jul. 2016.

NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. SÁ, Maria de Fátima Freire de. Panorama bioético e jurídico da reprodução humana assistida no Brasil. In: **Revista de bioética y derecho**, nº 34, 2015. Disponível em:<www.bioeticayderecho.ub.edu>. Acesso em: 25 Set. 2015.

NOGUEIRA, Jacqueline Filgueras. **A filiação que se constrói: o reconhecimento do feto como valor jurídico**. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres** (1979). Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm>. Acesso em 10 Set. 2015.

_____. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em:<<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em 17 set. 2015.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). 12ª Câmara Cível em Composição Integral. **EIC nº 582499-9/02**. Curitiba. Rel.: Antonio Loyola Vieira. Unânime. Julgado em 15.06.2011. Disponível em:<<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em 11 set. 2016.

PEREIRA, Tânia da Silva. O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática. In: **Revista Brasileira de Direito de Família, nº 6**, Porto Alegre: Síntese, julho-set/2000.

PETTERLE, Selma Rodrigues. **O Direito Fundamental à Identidade Genética na Constituição Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Reprodutivos como direitos humanos**. Disponível em: <http://siteantigo.mppe.mp.br/uploads/p1KdxISyl758jG-2x2OxQ/oQBSFV2tIXvW3yLQu7NdnQ/Artigo_-_Direitos_reprodutivos_como_direitos_humanos_-_Flv.doc>. Acesso em 10 set. 2015.

POEL, Sheryl Ziemer van der. **Historical Walk: The HRP Special Programme and Infertility**, 2012. Disponível em : <<http://www.karger.com/Article/Pdf/343058>>. Acesso em 17 Set. 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **À margem do direito**. Ensaio de psicologia jurídica. Campinas, SP: Bookseller, 2002.

_____. **Introdução à política científica**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. **Tratado de direito privado**. Direito da personalidade. Direito de família. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1956.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). **Agravo de Instrumento Nº 70047323217**. 1ª Câmara Cível. Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal. Julgado em 23/05/2012. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em: 11 set. 2016

_____. **Agravo de Instrumento Nº 70051341063**. 21ª Câmara Cível. Relator: Francisco José Moesch. Julgado em 14/11/2012. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em: 11 set. 2016

_____. **Agravo de Instrumento nº 70052132370**, 8ª Câmara Cível, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 04/04/2013. Disponível em:<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em: 11 set. 2016

_____. **Apelação Cível nº 70013801592**, 7ª Câmara Cível, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. Julgado em 05/04/2006. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. **Apelação Cível nº 70062692876**, 8ª Câmara Cível, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert. Julgado em 12/02/2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 08 out. 2015.

_____. **Agravo de Instrumento Nº 70047263785**. 21ª Câmara Cível. Relator: Francisco José Moesch. Julgado em 18/04/2012. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 25 mai. 2016.

_____. **Apelação Cível Nº 70060660289**. 3ª Câmara Cível. Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 28/08/2014. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 08 out. 2015.

_____. **Agravo de Instrumento Nº 70055274518**, 1ª Câmara Cível. Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 16/04/2014. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 08 out. 2015.

_____. **Apelação Cível Nº 70062725783**. 3ª Câmara Cível. Relator: Leonel Pires Ohlweiler. Julgado em 03/12/2014. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 08 out. 2015.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**: volume 6, 27ª ed atual por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANDELS, Michael J. **Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética**. trad Ana Carolina Mesquita, 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). **Apelação Cível nº 2015.024925-1**, rel. Des. Domingos Paludo, julgado em 28/05/2015. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 11 set. 2016

_____. **Apelação Cível nº 2014.079066-9**, 1ª Câmara de Direito Civil, Relator: Des. Domingos Paludo, Julgado em 12/03/2015. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 08 out. 2015.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), **Apelação Cível nº 0022096-83.2012.8.26.0100**, 4ª Câmara de Direito Privado, Relatora: Maia da Cunha, Julgado em: 27/03/2014. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>>. Acesso em: 11 set. 2016

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição federal de 1988**. 9 ed. rev. atual. 2 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **Eficácia dos direitos fundamentais**. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Estatuto da Reprodução Assistida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Maria da Conceição Ferreira da. **Reprodução Humana e manipulação da fertilidade**. Relatório de Atividade Profissional - Reprodução Humana e Manipulação da Fertilidade. Mestrado em Ciências - Formação Contínua de Professores – Biologia e Geologia. Universidade do Minho. Outubro de 2012.

SOUZA, Marise Cunha de. Os casais homoafetivos e a possibilidade de procriação com a utilização do gameta de um deles e de técnicas de reprodução assistida. **Revista da EMERJ**, v. 13, nº 52, 2010, p. 147. Disponível em: <www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista52/Revista52_141.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2016.

SUSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness**. Michigan, USA: Yale University Press-New Haven & London, 2008.

TEMAN, Elly. *The social construction of surrogacy research: An anthropological critique of the psychosocial scholarship on surrogate motherhood*. In: **Social Science & Medicine** 67 (2008) 1104–1112. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1476559>>. Acesso em: 03 Jul. 2016)

United Nations (UN). **Convention on the Rights of the Child. Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 44/25 of 20 November 1989**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>>. Acesso em 30 set. 2015.

_____. **Report of the Fourth World Conference on Women. Beijing, 4-15 September 1995**. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/gopher-data/conf/fwcw/off/a-20.en>>. Acesso em 12 set. 2015.

_____. **Report of the International Conference on Population and Development, Cairo, 5-13 September 1994**. Disponível em: <<http://www.un.org/popin/icpd/conference/offeng/poa.html>>. Acesso em: 12 set. 2015.

_____. **The final act of the International Conference on Human Rights, Tehran, 22 April to 13 May 1968**. Disponível em: <http://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatc/hr/Final_Act_of_TehranConf.pdf>. Acesso em 10 Set 2015.

_____. **World Population Plan of Action (WPPA), Bucareste, 1974**. Disponível em <<http://www.un.org/popin/icpd/conference/bkg/wppa.html>>. Acesso em: 10 Set 2015.

_____. **World Fertility Patterns 2015**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/fertility/world-fertility-patterns-2015.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016

VELOSO, Zeno. **Direito brasileiro da filiação e da paternidade**. Belo Horizontes: Del Rey, 1997.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. Direitos de família. Vol. VI. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Direito Civil: Direito de Família** (v.6), 15ª edição. Atlas, 01/2015. VitalSource Bookshelf Online. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522496433/cfi/265!4/4@0.00:16.3>>. Acesso em 03 ago. 2016.

_____. **Direito Civil: direito de família**, (V. 6), 14ª edição. Atlas, 2014.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**, 3ª Ed. Brasília:Edição do Autor, 2009.

VERCELLONE, Paolo. As novas famílias. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coor). **Direitos de família e do menor: inovações e tendências**. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. A família. In: VIANA, Rui Geraldo Camargo; NERY, Rosa Maria de Andrade (org.). **Temas atuais de direito civil na constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Disponível em: <<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/infertility/en/>>. Acesso em: 17 Set. 2015

_____. *Mother or nothing: the agony of infertility*. **Bull World Health Organ** 201088:881–882. Disponível em: <<http://www.who.int/bulletin/volumes/88/12/10011210.pdf>>. Acesso em 17 Set 2015.